CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI E MARIA DE JESUS LOPES LIMA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.0001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por seu representante legal ANTÔNIA ANA CAMPELO DE ARAUJO, brasileira, casada, portador do RG de nº 1.228.906 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 444.321.353-87, residente e domiciliado no Povoado Malhada Vermelha, Zona Rural, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADA: **MARIA DE JESUS LOPES LIMA,** inscrita no CNPJ nº 22.229.969/0001-71, com sede na Rua Melciades Brandão, n° 176, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a). MARIA DE JESUS LOPES LIMA, empresária, portador(a) do CPF nº 450.806.403-59.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de produtos, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 005/2025, regulado pelos preceitos de

direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de preparação e fornecimento de lanches para atender a demanda da Câmara de Francinópolis-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 005/2025.

1.2. As especificações dos produtos, estão detalhadas abaixo:

LANCHES					
Item	**Descrição**	**Und.**	**Quant.**	**Valor unitário (R$)**	**VALOR TOTAL(R$)**
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	Unidade	1.000	R$ 3,00	R$ 3.000,00
2	BEIJU COM CARNE OU OVOS	Unidade	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
3	BOLO DE CENOURA 900G	Unidade	20	R$ 22,00	R$ 440,00
4	BOLO DE GOMA 900G	Unidade	20	R$ 19,50	R$ 390,00
5	BOLO DE MACAXEIRA 900G	Unidade	20	R$ 30,00	R$ 600,00
6	BOLO DE MILHO 900G	Unidade	20	R$ 30,00	R$ 600,00
7	BOLO DE QUEIJO 900G	Unidade	20	R$ 22,00	R$ 440,00
8	BOLO DOCE 900G	Unidade	20	R$ 19,50	R$ 390,00
9	BOLO FRITO 50G	Unidade	500	R$ 2,20	R$ 1.100,00
10	CAJUÍNA 500 ML	Unidade	120	R$ 9,00	R$ 1.080,00
11	CREME DE GALINHA 180 ML (frango, verduras, leite, creme de leite, amido de milho)	Copo	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00

12	MISTO QUENTE (2 fatias de pão de forma 25 g cada, queijo 10g, presunto 10g)	Unidade	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
13	PÃO DE QUEIJO 50G	Unidade	1.000	R$ 3,20	R$ 3.200,00
14	REFRIGERANTE 2L (tipo Coca-Cola)	Unidade	60	R$ 13,00	R$ 780,00
15	Refrigerante 2L (tipo SPRITE)	Unidade	60	R$ 12,00	R$ 720,00
16	REFRIGERANTE 2 L (tipo Guaraná Antarctica)	Unidade	60	R$ 12,00	R$ 720,00
17	SALADA DE FRUTAS 200G (com, no mínimo, quatro frutas, sendo essenciais: laranja, banana e mamão)	Copo	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
18	SALGADINHOS DIVERSOS 20G	Cento	50	R$ 64,00	R$ 3.200,00
19	SUCO DA FRUTA 1L (cajá ou maracujá)	Litro	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL					R$ 29.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 005/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da Contratante, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais) conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento será efetuado após a CONTRATADA fornecer os produtos solicitados pela CONTRATANTE e emitir a nota fiscal.

5.4. As parcelas desse contrato serão depositadas na conta da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência n° 0788-9, Conta poupança n° 11.423-5.**

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 a 150 da Lei 14.133/2021.

5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Francinópolis, localizada na Rua Ursulino Coimbra, n. 926, Centro, Francinópolis, Piauí, CEP: 64520-000.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para entrega dos produtos;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;

c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;

d) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;

e) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.

f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;

g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer os produtos estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência contratual;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

d) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA OU RENOVAÇÃO

11.1. O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2025, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

14.2. Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n.º 005/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francinópolis – PI, 03 de abril de 2025.

Antonia Ana Campelo de Araujo — Maria de Jesus Lopes Lima

ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis
CONTRATANTE

MARIA DE JESUS LOPES LIMA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Imalda Lopes Teixeira
CPF: 306.274.318-00

NOME:
CPF: